



Processo nº 00200.008208/2020-72

SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2024/0057**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, EBSCO BRASIL LTDA, objetivando a **prestação de serviços para o licenciamento de uso de uma solução informatizada de Plataforma de Serviços de Biblioteca (do inglês *Library Services Platform – LSP*), com serviços de migração de dados, para a Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, gerenciada pela Biblioteca do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e EBSCO BRASIL TLDA, com sede na Rua Teófilo Otoni 82, 20º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.090-070, telefone nº (21) 2224-0190, endereço eletrônico hmoll@ebSCO.com, CNPJ nº 42.356.782/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HUMBERTO DA SILVA MOLL JUNIOR, CI. 77754224, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 005.596.787-62, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90021/2024, autorizado pelo Primeiro-Secretário, documento nº 00100.006630/2024-45 e homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.216788/2023-41 do Processo nº 00200.008208/2020-72, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.058797/2024-91 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços para o licenciamento de uso de uma solução informatizada de Plataforma de Serviços de Biblioteca (do inglês *Library Services Platform – LSP*), com serviços de migração de dados, para a Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI, gerenciada pela Biblioteca do Senado Federal, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

1





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela gerência da RVBI/SENADO, referente a qualquer problema detectado ou ao andamento das OS (Ordens de Serviço);

**VII** - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato, no edital e seus anexos;

**VIII** - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (*e-mail*) para a troca de informações com a gerência da RVBI/SENADO.

**I** - Para as comunicações por meio de documentos físicos, a CONTRATADA deverá informar para qual endereço e destinatário as comunicações serão encaminhadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO, às instituições integrantes da RVBI ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO NONO** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento para acompanhar e encerrar os chamados técnicos;
- II** - encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados;
- III** - receber os serviços prestados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o solicitado;
- IV** - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços em questão;
- V** - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas

3





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, do edital e seus anexos, de acordo com o cronograma físico constante do Anexo 7 do edital, a contar da assinatura do contrato.

**I** – A execução contratual está dividida em 6 (seis) FASES, as quais estão estabelecidas no Anexo 7 do edital, com os respectivos prazos e marcos de contagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço da FASE 1 será emitida por fiscal técnico da avença e entregue à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico constante do Anexo 7 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços objeto deste contrato, do edital e seus anexos serão executados preferencialmente fora das instalações do SENADO observando as seguintes condições:

**I** - Toda e qualquer autorização para o acesso remoto aos ambientes de rede das instituições integrantes da RVBI deverá ser solicitada previamente ao Serviço de Gerência da RVBI/SENADO;

**II** - O acesso remoto deverá obedecer às políticas de segurança da informação e demais normas aplicáveis tanto do SENADO quanto das outras instituições integrantes da RVBI;

**III** - O acesso remoto é pessoal e intransferível;

**IV** - Cada ferramenta de acesso remoto utilizada deverá ser homologada pela instituição integrante da RVBI à qual será realizado o acesso;

**V** - Caso haja necessidade de utilização de *token* para o acesso remoto, a CONTRATADA arcará com os custos da aquisição desse dispositivo;

**VI** - Os casos não previstos serão administrados pelo Serviço de Gerência da RVBI/SENADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Tendo em vista que os dados mantidos pela solução não possuem restrição de acesso e são compartilhados entre as bibliotecas, à exceção de dados pessoais de usuários, sua hospedagem não necessariamente deve estar em território brasileiro.

**I** – No entanto, a CONTRATADA deverá observar o disposto nos parágrafos seguintes desta Cláusula.





Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO, das instituições integrantes da RVBI ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação, constante do Anexo 10 do edital, a ser preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acervo terá sua classificação para fins de controle de acesso lógico apropriado ao grau de confidencialidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da Lei nº 13.709 - Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), aprovada em agosto de 2018 e com vigência a partir de agosto de 2021, a qual visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no Brasil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá cumprir os preceitos da Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021 – GSI - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme Anexo 11 do edital, que trata dos princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverão ser utilizados mecanismos de proteção do catálogo bibliográfico quanto ao acesso indevido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá garantir e demonstrar isolamento de recursos do acervo e dos dados de seus outros clientes.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá comunicar quaisquer eventos de segurança de informação utilizando-se do canal previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Oitava deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de continuidade do negócio da BIBLION, conforme descrito na FASE 3 do cronograma físico (Anexo 7 do edital), com o objetivo de garantir a segurança operacional da solução na modalidade *SaaS* durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O plano de continuidade do negócio inicia-se na própria execução dos itens contratados e deve ser atualizado continuamente durante toda a execução do contrato com a participação ativa dos envolvidos, e com a transferência de conhecimento para o SENADO.







Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O plano de continuidade de negócio envolve:

- I** - A participação ativa da equipe técnica da RVBI nos eventos (requisições de serviço, manutenções programadas, lições aprendidas, entre outros);
- II** - O fornecimento de uma base de conhecimentos que inclua os eventos relacionados às atividades de execução desta contratação;
- III** - O compartilhamento das informações com a equipe técnica da RVBI visando cobrir uma eventual ausência do profissional da equipe técnica da CONTRATADA, em caso de interrupção contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O plano de continuidade de negócio deverá apresentar uma metodologia para determinar o impacto de qualquer indisponibilidade e estabelecer prioridades para recuperação dos serviços, bem como o período máximo tolerável para a indisponibilidade de acordo com estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O plano de continuidade de negócio deverá prever soluções de contingência independentes de provedor específico (portabilidade do serviço para outro fornecedor de infraestrutura ou hospedagem, contrato de contingência em caso de falha da contratada, espelhamento do serviço em infraestrutura própria etc.).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O plano de continuidade deverá prever **plano de backup** a ser executado pela CONTRATADA, com a geração de cópias de segurança em locais e intervalos definidos pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **plano de backup**, primariamente, deve ser realizado em nuvem e fornecido juntamente com a solução. O *backup* deverá ser diário, possuir retenção mínima de 90 (noventa) dias e ser consistente, ou seja, deverá possibilitar a restauração completa e íntegra do ambiente.

- I** - Poderão ser solicitados testes de restauração completa do ambiente para verificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **plano de backup** deverá prever a realização, a cada 90 (noventa) dias, de cópias periódicas íntegras do ambiente completo (VMs, bancos de dados, *filesystems*, dados exportados e demais partes) em disco local a ser definido pelo SENADO.

- I** - Esse pacote deverá permitir a restauração completa da solução.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso a CONTRATADA disponha de Plano de continuidade de negócios próprio, o SENADO avaliará a possibilidade de adesão a esse plano.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Todos os dados, metadados e informações processadas e armazenadas na BIBLION, doravante denominado acervo, são de propriedade exclusiva da Rede Virtual de Bibliotecas – RVBI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não caberá direito autoral e de propriedade do acervo à CONTRATADA.





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer uso do acervo deve ser autorizado pela RVBI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA, a critério do SENADO, deverá executar *downloads* do acervo com a periodicidade mínima mensal, na forma definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O acervo deverá ser mantido pela CONTRATADA por até 30 (trinta) dias após o final do contrato ou antecipadamente por liberação expressa do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá fornecer à RVBI o acervo na forma definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava após o encerramento do contrato ou sempre que requisitada, até o prazo estabelecido no Parágrafo Quarto desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PARA O LICENCIAMENTO DE USO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá dimensionar a infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI para atender a volumetria especificada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, a critério do SENADO, deverá executar *downloads* do acervo no ambiente do SENADO, com a periodicidade mínima mensal.

I - O acervo será disponibilizado em formato padrão acessível independentemente da solução, como o txt, por exemplo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá armazenar registros de uso (acesso, alterações, emissão de relatórios etc.) para fins de auditoria, sendo mantidos durante toda a vigência do contrato e até 30 (trinta) dias após essa vigência, devendo ser entregues quando solicitados e no encerramento do contrato.

I - O prazo de retenção dos registros de uso poderá a qualquer tempo ser reduzido de acordo com determinação do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá permitir o acesso às informações sobre o uso de recursos de TI.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá prover meios para o SENADO acompanhar os níveis de serviço de TI prestados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O aplicativo a ser fornecido como parte da BIBLION deverá atender aos requisitos técnicos constantes do Anexo 5 do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços de licenciamento de uso devem contemplar todos os custos de hospedagem da BIBLION – armazenamento, processamento, serviços de suporte e manutenção.





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As licenças deverão atender todas as bibliotecas da RVBI, incluindo a Biblioteca do SENADO.

**I** - Essas licenças deverão preservar a independência das bases administrativas de cada ente da RVBI.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A licença do ambiente de homologação deverá possuir as mesmas características do ambiente de produção.

**I** - O ambiente de homologação destina-se ao desenvolvimento, integração e testes das funcionalidades da solução;

**II** - O ambiente de homologação deverá obedecer aos níveis de serviços do ambiente de produção.

**PARÁGRAFO NONO** - O quantitativo de operadores e administradores das bibliotecas da RVBI cadastrados na BIBLION deverá atender ao mínimo de 320 (trezentos e vinte).

**I** - Durante a vigência contratual, o quantitativo de operadores e administradores poderá sofrer variações de até 10% (dez por cento) sem a necessidade de ajuste contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A quantidade de usuários finais (servidores, colaboradores e membros da alta administração das instituições mantenedoras da RVBI) das bibliotecas da RVBI cadastrados na BIBLION deverá ser ilimitada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O acesso à pesquisa na BIBLION deverá ser irrestrito sem limitação na sua quantidade ou em relação aos equipamentos conectados, simultâneos ou não.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As licenças deverão ser suficientes para atender o volume de dados nas Bibliotecas do SENADO e na RVBI, representados por itens bibliográficos, descritos na Tabela 3 – volume de dados (itens bibliográficos) com as respectivas previsões de crescimento percentual anual (constante do Anexo 3 do edital) e os dados informados no Anexo 3 do edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os serviços de licenciamento de uso deverão contemplar todas as licenças necessárias para atender às funcionalidades fornecidas com a BIBLION.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A BIBLION deverá atender aos níveis de serviço definidos na Cláusula Décima Primeira deste contrato – Instrumento de medição de resultados – IMR.

**I** - O suporte técnico deverá ser prestado em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), de acordo com os níveis de serviço definidos neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio da Internet, à base de documentos e conhecimentos mantida por ela e pela desenvolvedora da BIBLION, contemplando seus manuais de instalação, utilização e correção de problemas, bem como dicas de utilização, configuração e melhores práticas de uso, dentre outros.







Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá manter um sistema eletrônico para registro e controle dos eventos de indisponibilidade e segurança da informação, incluindo a data e hora dos registros, onde serão registradas as ocorrências pela gerência da RVBI e todas as ocorrências havidas durante a sua execução, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (*e-mail*) para a troca de informações com a gerência da RVBI.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá viabilizar a comunicação direta com a gerência da RVBI para registro de eventos em horário comercial, das 08h30 às 18h30, quando não for possível a comunicação pelo sistema de registro da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO**

Segundo o glossário do e-ARQ Brasil, a migração é um conjunto de procedimentos e técnicas para assegurar a capacidade dos objetos digitais serem acessados face às mudanças tecnológicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A migração consiste na transferência de um objeto digital de um suporte que está se tornando obsoleto, fisicamente deteriorado ou instável para um suporte mais novo, de um formato obsoleto para um formato mais atual ou padronizado e de uma plataforma computacional em vias de descontinuidade para outra mais moderna.

**I** - A migração pode ocorrer por conversão de formatos ou por atualização de suporte.

**a)** Conversão de formatos: é a conversão de um formato para outro, motivada principalmente para contornar a obsolescência tecnológica. Os documentos em formatos obsoletos são convertidos para novos formatos, apoiados em *hardware* e *software* mais atuais. Esse processo não está livre de problemas, podendo resultar em perda de informações e funcionalidades. A conversão também pode ser utilizada para reduzir a quantidade de formatos utilizados e, conseqüentemente, de sistemas a serem mantidos e gerenciados, de modo a facilitar as ações de preservação. Neste caso é chamada de normalização de formatos.

**b)** Atualização de suporte: consiste em copiar os documentos de um suporte para outro, sem mudar sua codificação, para evitar perdas decorrentes da deterioração do suporte. É amplamente utilizada e não provoca nenhuma perda ou alteração no documento, uma vez que a cadeia de bits copiada para o outro suporte é rigorosamente idêntica à inicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços de migração serão feitos das bases de dados da solução ALEPH 500 para a solução BIBLION.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá construir as ferramentas de importação automática dos dados legados e fornecer a correspondente especificação técnica, de acordo com as informações apresentadas sobre a estrutura de dados da solução ALEPH 500, descritas na no Item III deste parágrafo.





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**I** – Da mesma maneira, a CONTRATADA deverá apresentar a especificação da rotina operacional e do *software* a ser usado para correção e importação individual dos dados que não obtiverem sucesso na importação automática;

**II** - Essa rotina de correção e importação individual deverá ser oferecida para uso da RVBI, por tempo indeterminado;

**III** - A estrutura e dados do Aleph500, versão 23, pode ser obtida no documento *Aleph Entity Relationship Diagrams* - *Aleph* 23. Disponível em [https://knowledge.exlibrisgroup.com/@api/deki/files/28080/Aleph\\_Entity\\_Relationship\\_Diagrams\\_-\\_Aleph\\_23.pdf?revision=1](https://knowledge.exlibrisgroup.com/@api/deki/files/28080/Aleph_Entity_Relationship_Diagrams_-_Aleph_23.pdf?revision=1) Acesso em: 14 jul. 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A migração integral das bases bibliográficas e administrativas da solução ALEPH 500 é pré-requisito para a entrada em operação da BIBLION na RVBI conforme o cronograma físico constante do Anexo 7 do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços de migração deverão contemplar a adequação da BIBLION para que atenda aos requisitos descritos no Anexo 5 do edital, conforme cronograma físico constante do Anexo 7 do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços de migração contemplam a integração com a base de operadores de rede do SENADO – *logins* – com seus atributos os quais definirão seus respectivos perfis de acesso, bem como a configuração e a otimização do ambiente operacional para hospedar a BIBLION.

**I** - Os usuários finais das bibliotecas integrantes da RVBI (emprestadores) deverão ser migrados do ALEPH 500 e mantidos pela BIBLION.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os serviços de migração de dados (FASE 4.3 – Migração da Base do ALEPH 500 para a BIBLION, do cronograma físico constante do Anexo 7 do edital) terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para sua conclusão.

**I** - Caso a CONTRATADA finalize os serviços de migração antes do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para sua conclusão, a entrega será considerada como entrega provisória até a emissão do seu aceite definitivo ou findado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo de entrega definitiva não poderá exceder os prazos constante nas FASES 4.3 e 4.4 do cronograma físico constante do Anexo 7 do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente contratação será recebido conforme o disposto nesta cláusula, nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato, bem como consoante o disposto no cronograma físico (Anexo 7 do edital).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetivada a prestação do serviço de *Planejamento da Implantação da Solução BIBLION*, FASE 2, do cronograma físico (Anexo 7 do edital), o objeto será recebido:





Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

**I - provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II - definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a FASE 2.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Efetivada a prestação do serviço de *Implantação das funcionalidades*, FASE 4.1, do cronograma físico (Anexo 7 do edital), o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II - definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da FASE 4.1.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetivada a prestação do serviço de *Migração da Base do ALEPH 500 para a BIBLION*, FASE 4.3, do cronograma físico (Anexo 7 do edital), o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II - definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 20 (dias) dias corridos, após a conclusão da FASE 4.3.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Efetivada a entrega da *Solução BIBLION com os dados migrados da Solução ALEPH 500*, FASE 5, do cronograma físico (Anexo 7 do edital), o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II - definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão da FASE 4.5.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetivada a prestação dos serviços referente aos **serviços para o licenciamento de uso, incluindo serviços de suporte e manutenção**, será emitido, *mensalmente*, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins de aferição dos níveis de serviço praticados na RVBI, serão feitas medições com base nos indicadores registrados na infraestrutura de rede do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os níveis de serviço serão contados a partir das solicitações de atendimento e deverão cumprir os prazos definidos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Peso da indisponibilidade deverá ser de acordo com a sua severidade e prazos a seguir constantes da Tabela 1 – severidades e prazos.

Tabela 1 - severidades e prazos

Severidade		Descrição	Prazo máximo de recuperação ou atendimento	Peso da Indisponibilidade P <sub>indisp</sub>
1	<b>Crítica</b>	Aplicada em emergências ou problema crítico, caracterizado pela existência de ambiente paralisado.	120 Minutos	3
2	<b>Alta</b>	Aplicada em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução.	480 Minutos	2
3	<b>Média</b>	Aplicada em situações de baixo impacto ou de problemas que se apresentam de forma intermitente.	1440 Minutos	1
4	<b>Baixa</b>	Aplicada em situações de dúvidas técnicas em relação ao uso ou à implantação da solução.	4320 Minutos	1

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de solução definitiva é o tempo decorrido entre o evento de indisponibilidade e o retorno aos níveis de serviço estabelecidos ou de solicitação efetuada à CONTRATADA e o seu pleno atendimento acompanhado do respectivo atesto pela gerência da RVBI.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A interrupção do atendimento de uma solicitação, de quaisquer das severidades, por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da gerência da RVBI poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Concluído o atendimento ou o restabelecimento dos níveis de serviço, a CONTRATADA comunicará o fato à gerência da RVBI e solicitará autorização para o fechamento do chamado.





Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

**I** - Caso a gerência da RVBI não confirme o pleno atendimento da solicitação, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente atendido;

a) Nesse caso, a gerência da RVBI fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A gerência da RVBI manterá a CONTRATADA informada acerca dos operadores autorizados a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá fornecer à gerência da RVBI o acesso às informações sobre todos os eventos de indisponibilidade, bem como as solicitações de atendimento em andamento ou concluídos.

**PARÁGRAFO NONO** - Ao final do período de apuração, isto é, interstício da apuração de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório dos níveis de serviço praticados no mês anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O relatório dos níveis de serviço deverá ser enviado pela CONTRATADA e conter os indicadores definidos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O SENADO, por meio da fiscalização do contrato, avaliará o relatório no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a posterior autorização da emissão da nota fiscal relativa ao período de apuração do relatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os indicadores a seguir estão divididos pelos respectivos serviços contratados e definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

### Serviços para o Licenciamento de Uso

<b>SLU-01- Fator de correção com base no Índice de disponibilidade da BIBLION</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a disponibilidade da BIBLION durante sua operação.
<b>Meta a cumprir</b>	A solução BIBLION deve ser disponível 99,5% do tempo de operação, isto é, fator de indisponibilidade $\geq 0,995$ .
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de disponibilidade indicando os períodos de indisponibilidade ocorridos.
<b>Periodicidade</b>	A medição deste indicador deve ser contínua e consolidada num relatório mensal apresentado pela CONTRATADA.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Mensalmente será calculado o fator de correção $FC = \text{Fator de Correção cumulativo no período de apuração de acordo com a disponibilidade da BIBLION}$ . O cálculo do FC é discriminado abaixo:  Onde:







## SENADO FEDERAL

SLU-01- Fator de correção com base no Índice de disponibilidade da BIBLION	
Item	Descrição
	$FC = \text{Mínimo}\left(1, \frac{(M_{ap}) - \sum(M_{indisp} * P_{indisp}) + M_{tot}}{(M_{ap})}\right)$ <p>Onde:  <b>M<sub>ap</sub></b> = Quantidade de minutos do período de apuração calculado pelo número de dias do período de apuração multiplicado por 1440.  <b>M<sub>tot</sub></b> = Quantidade de minutos de tolerância do período de apuração calculado pelo M<sub>ap</sub> multiplicado por 0,005, isto é, (1- 0,995 (fator de indisponibilidade)).  <b>M<sub>indisp</sub></b> = Minutos de indisponibilidade registrados no relatório.  Serão apuradas sobre os minutos excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço estabelecido na <u>Tabela 1 - severidades e prazos</u>, somente a partir do primeiro minuto registrado dentro do período de apuração.  <b>P<sub>indisp</sub></b> = Peso da indisponibilidade de acordo com sua Severidade, conforme <u>Tabela 1 - severidades e prazos</u>.</p>
Início de Vigência	O Índice de disponibilidade será calculado a partir do início da operação da BIBLION.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Cláusula Oitava deste contrato.
Penalidades	Conforme Cláusula Décima Oitava deste contrato.

SLU-02- Índice de desempenho da BIBLION	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o desempenho da BIBLION durante sua operação.
Meta a cumprir	A solução BIBLION deve atender aos seguintes valores de desempenho: Mantendo a volumetria especificada, o índice de desempenho da BIBLION deve ser menor ou igual a 1 (um).
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de desempenho indicando os tempos de respostas ocorridos.
Periodicidade	A medição deste indicador deve ser contínua em intervalos iguais ou menores que 30 minutos das 6h00 às 22h00 e consolidada num relatório mensal apresentado pela CONTRATADA.
Mecanismo de cálculo	<p>Mensalmente será calculado o índice de desempenho da BIBLION - IDBL pela seguinte fórmula.</p> $IDBL = \frac{MTref}{MTree}$ <p>Onde:  <b>IDBL</b> – Índice de desempenho da BIBLION  <b>MTref</b> – Média dos Tempos de respostas efetivo da BIBLION em segundos</p>





Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

SLU-02- Índice de desempenho da BIBLION	
Item	Descrição
	<b>MTree</b> – Média do Tempo de resposta em segundos esperado da BIBLION $\leq 2$ segundos para uma quantidade de acessos simultâneos $\leq 350$ operadores, isto é, <b>MTree=2</b> .
<b>Início de Vigência</b>	O Índice de desempenho será calculado a partir do início da operação da BIBLION.
<b>Penalidades</b>	Conforme Cláusula Décima Oitava deste contrato.

**I** - O Tree – tempo de resposta esperado;

**II** - Tref – tempo de resposta efetivo só serão considerados quando a infraestrutura de comunicação de dados do SENADO utilizada pela BIBLION estiver em condição normal de funcionamento.

SLU-03- Índice de aderência ao plano de <i>backup</i> da BIBLION	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a execução do plano de <i>backup</i> da BIBLION durante sua operação.
<b>Meta a cumprir</b>	A solução BIBLION deve atender ao seguinte valor de aderência ao plano de backup: Índice de aderência ao plano de backup da BIBLION deve ser igual a 1 (um).
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatórios do processamento do plano de backup com os conteúdos (itens) e as datas de execução.
<b>Periodicidade</b>	A medição deste indicador deve ser contínua em intervalos iguais à frequência estipulada no plano de <i>backup</i> .
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Mensalmente será calculado o índice de aderência ao plano de <i>backup</i> da BIBLION - <b>IAPBK</b> pela seguinte fórmula. $\text{IAPBK} = \frac{\text{QIPBp}}{\text{QIPB}}$ Onde: <b>IAPBK</b> – Índice de aderência ao plano de backup da BIBLION <b>QIPBp</b> – Quantidade de itens processados conforme plano de backup <b>QIPB</b> – Quantidade de itens definidos no plano de backup
<b>Início de Vigência</b>	O índice de aderência ao plano de backup será calculado a partir do início da operação da BIBLION.
<b>Penalidades</b>	Conforme Cláusula Décima Oitava da minuta de contrato.

Serviços de Migração

SM-01- Índice de conformidade dos serviços de migração	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Avaliar a qualidade dos serviços de migração.





Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

SM-01- Índice de conformidade dos serviços de migração	
Item	Descrição
Meta a cumprir	Os serviços de migração serão considerados satisfatórios quando as funcionalidades previstas estiverem operacionais e os dados da solução ALEPH 500 forem migrados para a BIBLION. <b>ICFM = 1 e</b> <b>ICDM = 1</b> Onde: <b>ICFM</b> – Índice de conformidade das funcionalidades dos serviços de migração. <b>ICDM</b> – Índice de conformidade dos dados dos serviços de migração.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Avaliação dos requisitos funcionais implantados na BIBLION e avaliação dos registros de dados migrados para a BIBLION.
Periodicidade	Após concluídos os serviços de migração.
Mecanismo de cálculo	<b>ICFM</b> será calculado pela seguinte fórmula:  $\text{ICFM} = \frac{\text{QFI}}{\text{QFP}}$ Onde: QFI – Quantidade de funcionalidades implantadas conforme especificação QFP – Quantidade de funcionalidades previstas <b>ICDM</b> será calculado pela seguinte fórmula: $\text{ICDM} = \frac{\text{QRA}}{\text{QRB}}$ Onde: QRA – Quantidade de registros lógicos de dados no ALEPH 500. QRB – Quantidade de registros lógicos de dados da BIBLION íntegros.
Início de Vigência	O Índice será calculado ao final da migração.
Penalidades	Conforme Cláusula Décima Oitava deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.058797/2024-91, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de Licenciamento de Uso por 60 meses (compreendendo ambiente de produção e ambiente de homologação)	1	Subscrição de Licença	6.336.000,00	6.336.000,00
2	Serviço de Migração	1	Serviço	587.000,00	587.000,00





Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

**Valor Total Estimado da Contratação para 60 meses: R\$ 6.923.000,00**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado para 60 meses é de R\$ 6.923.000,00 (seis milhões, novecentos e vinte e três mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto ou condicionado ao termo de aceite mensal, conforme estipulado no Cronograma Físico (Anexo 7 do edital), e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Sexta, da seguinte forma:

Desembolso	Valor		Desembolso	Frequência do desembolso	Evento
	Acréscimo				
1	90%	90%	do valor dos serviços de migração	única	Após a FASE 4.4 – Avaliação e aceite da migração da Base do ALEPH 500 para a BIBLION
2	90%	90%	do valor mensal dos serviços de licenciamento de uso	mensal	Após a FASE 4.5 – Início de operação da BIBLION na RVBI
3	10%	100%	do valor dos serviços de migração	única	Após a FASE 5 – Avaliação e aceite da BIBLION
4	10%	100%	do valor mensal dos serviços de licenciamento de uso	mensal	Após a emissão do termo de aceite mensal dos serviços e após a FASE 5 – Avaliação e aceite da BIBLION

**I** - Os valores mensais pelos serviços de licenciamento de uso serão proporcionais ao funcionamento da BIBLION ao longo do período de apuração e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = FC \times VM \times PD$$

Onde:

**VMA** = Valor Mensal Ajustado dos serviços de licença de uso.

**FC** = Fator de Correção cumulativo no período de apuração de acordo com a disponibilidade da BIBLION.

**VM** = Valor Mensal dos serviços de licenciamento definido em contrato.

a) Será calculado com base no valor anual do contrato e no caso de meses incompletos será feito um cálculo *pro rata*, onde,  $VM = \text{Valor anual do contrato} / 12$ .

**PD** = percentual de desembolso no mês de acordo com o cronograma financeiro





Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

O cálculo do FC é discriminado abaixo:

Onde:

$$FC = \text{Mínimo}(1, \frac{(M_{ap}) - \sum(M_{indisp} * P_{indisp}) + M_{tol}}{(M_{ap})})$$

$M_{ap}$  = Quantidade de minutos do período de apuração calculado pelo número de dias do período de apuração multiplicado por 1440.

$M_{tol}$  = Quantidade de minutos de tolerância do período de apuração calculado pelo  $M_{ap}$  multiplicado por 0,001, isto é, (1- 0,999 (fator de indisponibilidade)).

$M_{indisp}$  = Minutos de indisponibilidade registrados no relatório. Serão apuradas sobre os minutos excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço estabelecido Tabela 1 - severidades e prazos constante do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira, somente a partir do primeiro minuto registrado dentro do período de apuração.

$P_{indisp}$  = Peso da indisponibilidade de acordo com sua severidade, conforme Tabela 1 - severidades e prazos constante do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

- a) Caso o FC calculado seja inferior a 0,7 (sete décimos) serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Oitava.

**II** - Os pagamentos poderão sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas, conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira.

**III** – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Sexta não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Oitava.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:







Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2024NE001838 e 2024NE001839 de 16 de abril de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 105.177,60** (cento e cinco mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos) correspondente a 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento) do valor anual dos serviços de licenciamento de uso, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 8,3% (oito vírgula três por cento) do valor anual dos serviços de licenciamento de uso.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia;

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono;

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução;

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não comparecimento da CONTRATADA à reunião de alinhamento prevista na FASE 1.1 – Reunião de alinhamento (Anexo 7 do edital), a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,20% ao dia sobre o valor total do contrato.

- I** - Findo o prazo do *caput* deste parágrafo será aplicada a multa de 0,30% sobre o valor total do contrato até o limite de 30 (trinta) dias.







Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A não entrega do produto previsto na FASE 2 – Planejamento da implantação da solução BIBLION (Anexo 7 do edital), a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,20% ao dia sobre o valor total do contrato.

**I** - Findo o prazo do *caput* deste parágrafo será aplicada a multa de 0,30% sobre o valor total do contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atingimento dos níveis de serviço estabelecidos para os serviços de licenciamento de uso refletidos pelo índice FC - Fator de correção ( $FC < 0,7$ ) no período de apuração sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente  $1-FC$  multiplicado pelo valor dos serviços de licenciamento de uso no mesmo período.

**PARÁGRAFO NONO** - O não atingimento dos níveis de serviço estabelecidos para os serviços de licenciamento de uso refletido pelo IDBL - Índice de Desempenho da BIBLION do período de apuração ( $1 < IDBL < 1,5$ ) sujeitará a CONTRATADA à multa de 5,00% sobre o valor, no período de apuração, dos serviços de licenciamento de uso no mesmo período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não atingimento dos níveis de serviço estabelecidos para os serviços de licenciamento de uso refletido pelo IDBL - Índice de Desempenho da BIBLION do período de apuração ( $IDBL \geq 1,5$ ) sujeitará a CONTRATADA à multa de 10,00% sobre o valor, no período de apuração, dos serviços de licenciamento de uso no mesmo período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A não entrega de quaisquer produtos previstos na FASE 4 – Serviços migração da solução Aleph 500 para BIBLION, em até 15 (quinze) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,25% ao dia sobre o valor dos serviços de migração.

**I** - Findo o prazo do *caput* deste parágrafo, será aplicada a multa de 0,50% sobre o valor dos serviços de migração até o limite de 60 dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A não entrega de quaisquer produtos previstos na FASE 4 – Serviços migração da solução Aleph 500 para BIBLION após a 2ª desconformidade, em até 15 (quinze) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,25% ao dia sobre o valor dos serviços de migração.

**I** - Findo o prazo do *caput* deste parágrafo, será aplicada a multa de 0,50% sobre o valor dos serviços de migração até o limite de 60 dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A não entrada em produção prevista na FASE 4.5 – Início de operação da BIBLION na RVBI, em até 5 (cinco) dias úteis, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,25% ao dia sobre o valor dos serviços de migração.

**I** - Findo o prazo do *caput* deste parágrafo, será aplicada a multa de 0,50% sobre o valor dos serviços de migração até o limite de 60 dias.





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O não atingimento dos níveis de serviço estabelecidos para o plano de *backup* refletidos pelo índice IAPBK - Índice de aderência ao plano de *backup* ( $IAPBK < 1$ ) no período de apuração sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 1-IAPBK multiplicado pelo valor dos serviços de licenciamento de uso no mesmo período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O não cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Confidencialidade da Informação constante do Anexo 10 do edital, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Sexta sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Sexta.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Vigésimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Vigésimo Quarto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Em caso de finalização contratual, a CONTRATADA deverá gerar em até 5 (cinco) dias úteis, um pacote completo e íntegro do ambiente da BIBLION em seu último estado, incluindo os dados exportados, gravado em disco local.

- I** - O pacote completo e íntegro deve conter somente os dados necessários para a sua completa importação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência:

- I** – Para os **Serviços de Licenciamento de Uso (Item 1)**: 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar do recebimento do serviço de migração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- II** – Para o **Serviço de Migração (Item 2)**: 60 (sessenta) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.





Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Oitava deste contrato;

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.







Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

HUMBERTO DA SILVA MOLL JUNIOR:00559678762  
Assinado de forma digital por HUMBERTO DA SILVA MOLL JUNIOR:00559678762  
Dados: 2024.04.24 17:16:59 -03'00'

**HUMBERTO DA SILVA MOLL JUNIOR**  
**EBSCO BRASIL LTDA.**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\EBSCO BRASIL - Novo CT - 8208 2020 (M) .docx

29



Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF  
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 26629A79005F5DEE.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

**SENADO FEDERAL**, por si e representando os **órgãos mantenedores**<sup>1</sup> das bibliotecas integrantes da Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional - RVBI, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominada CONTRATANTE e EBSCO BRASIL TLDA, com sede na Rua Teófilo Otoni 82, 20º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.090-070, telefone nº (21) 2224-0190, endereço eletrônico hmoll@ebSCO.com, CNPJ nº 42.356.782/0001-46, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº57, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I – As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE;

II – A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura

---

<sup>1</sup> Advocacia-Geral da União (AGU), Câmara dos Deputados (CD), Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Senado Federal (SF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST)





Processo nº 00200.008208/2020-72

## SENADO FEDERAL

deste TERMO, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE;

III – A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da CONTRATANTE;

IV – O CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

I – A CONTRATADA se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

III – O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV – A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da CONTRATANTE;

V – A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

V – Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

VI – O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE;

VIII – A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

**CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

I – Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II – O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;





Processo nº 00200.008208/2020-72

**SENADO FEDERAL**

III – Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

IV – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V – A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.


Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

HUMBERTO DA SILVA MOLL  
Assinado de forma digital por  
HUMBERTO DA SILVA MOLL  
JUNIOR:00559678762  
Dados: 2024.04.24 17:17:32 -03'00'

**HUMBERTO DA SILVA MOLL JUNIOR**  
**EBSCO BRASIL LTDA.**





 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>24/04/2024 18:22:16</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>24/04/2024 18:27:07</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>25/04/2024 16:31:08</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.